**Lei Orçamentária Anual 2017**

**LOA  
 2017  
*Construindo um Futuro Melhor.***

***Elaboração Planejamento:  
  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal da Fazenda***

***Apoio Técnico:  
  
Sonimar José Reinher  
Procurador Jurídico  
  
Ronaldo da Silva Conceição  
Contador***

***Coordenação:  
  
Laercio Lanomatto  
Secretário Municipal de Administração***

***Valdecir Luiz Estevan  
Prefeito Municipal***

**Engenho Velho-RS  
Novembro de 2016**

**MENSAGEM E APRESENTAÇÃO**

Temos a honra de submeter à douta deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017”.

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 está composto do texto da lei, da consolidação dos quadros orçamentários, da discriminação da Legislação, da receita e das despesas referentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, de Investimentos e Anexos.

Sendo uma exigência legal criada pela Lei 4320/64 de 17 de março de 1964 a LOA visa racionalizar os mecanismos de planejamento público vinculando projetos às fontes de recursos, definindo metas, ações que deverão ser desenvolvidas no decorrer do exercício. Além disso, este mecanismo busca evitar a criação de políticas públicas casuísticas e oportunistas que possam levar a má gestão dos recursos públicos.

Neste contesto, dando continuidade aos compromissos pactuados com a sociedade EngenhoVelhense, preservando e apoiando as conquistas da comunidade, que também se devem ao trabalho sucessivo e progressivo das administrações anteriores ao longo de sua história, também implementando um conjunto de medidas necessárias à Engenho Velho, cujo foco principal é diminuir a gravidade das dificuldades sociais, incentivando o potencial de desenvolvimento econômico e humano e atraindo investimentos, a Lei Orçamentária Anual (LOA) emerge como um instrumento essencial para se ter um trabalho organizado e que contemple as demandas da população .

**Valdecir Luiz Estevan**

**Prefeito Municipal**

#### LEI MUNICIPAL Nº 0877/2016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO PARA O PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.***

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA,** Prefeito Municipal em exercício de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**L E I:**

**CAPÍTULO I**

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

# Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, em R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento do anexo I que faz parte desta Lei:

##### Seção II

## Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o desdobramento constante no anexo II que faz parte desta Lei:

Art. 6º Integram também esta Lei, conforme dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, também fica atualizado os anexos da LDO/2017 e PPA.

## Seção III

##### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e especiais

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares ou especiais até o limite de dez por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações:

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares ou especiais até o limite de dez por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar ou especial se destinar a:

1. Abrir crédito suplementar ou especial para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária, ou que não estejam contempladas no orçamento até o limite recebido.
2. Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;
3. Abrir crédito suplementar ou especial com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário;
4. Abrir créditos suplementares ou especiais, com o superávit financeiro apurado no exercício anterior;
5. Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial ou total de suas dotações;
6. Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
7. Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos I e VII não se aplicam ao Poder Legislativo.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos recebidos ou a receber.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilzadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS, 13 de dezembro de 2016.**

**Paulo André Dal Alba**

**Prefeito Municipal Em Exercício**

**Registre-se e publique-se**

**Data supra**

**Laércio Lamonatto**

**Sec. Municipal de Administração**

ANEXOS

TABELA I

Da Receita Municipal e dos Fundos:

## ANEXOS

TABELA II

Da Despesa Municipal e dos Fundos: